



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI Nº 1.495, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Município de Barros Cassal-RS, a realizar contratação temporária de Professor Municipal 20 horas semanais para atuar nos anos iniciais.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal-RS, a realizar contratação temporária de 02 (dois) Professores Municipais 20 horas semanais para atuar nos anos iniciais, atendendo a necessidade temporária excepcional da administração pública.

Art. 2º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - A contratação do que trata o art. 1º desta lei, será pelo prazo de seis meses podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal - RS, 09 de junho de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal